



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A(s) reunião(ões) realizada(s) pela Comissão Especial de Seleção/UFVJM poderá(ão) ser assistida(s) por qualquer pessoa, porém só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, assinar a ata, consignar registros, os representantes devidamente credenciados para esse fim, conforme modelo constante do Anexo II, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da INTERESSADA.

4.1.1. O credenciamento deverá ser apresentado à Presidência da Comissão Especial de Seleção/UFVJM, no início da reunião de abertura dos envelopes ou constar no envelope (proposta de doação), com firma reconhecida em Cartório do outorgante.

4.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata este item, caso a INTERESSADA esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa condição por meio da apresentação do seu documento de identidade oficial e de contrato social, estatuto ou documento pertinente, antes do início da reunião.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS (HABILITAÇÃO)

5.1. Para aceitação das propostas, a(s) propriedade(s) terão que satisfazer os seguintes requisitos:

5.1.1. A(s) propriedade(s) deve(m) somar, excetuando-se desse valor, eventuais áreas de preservação permanente, APAs e similares que impeçam ou limitem sua ocupação plena, no mínimo:

5.1.1.1. 20 (vinte) hectares para a instalação do campus universitário propriamente dito;

5.1.1.2. 5 (cinco) hectares para a implantação da moradia estudantil; e

5.1.1.3. 75 (setenta e cinco) hectares para a implantação da fazenda experimental, que será destinada ao suporte das atividades práticas curriculares dos cursos de graduação, tão bem como para atividades de pesquisa e extensão na área das Ciências Agrárias.

5.1.2. Das propriedades que margeiam rodovia/avenida/rua pavimentada será descontado também do cálculo da área ofertada, 200 (duzentos) metros de "Bordo da Pista", em virtude das áreas non aedificandi definidas por leis específicas, e da conveniência desse recuo mínimo para a instalação de um campus universitário (considerando que esta distância atende a níveis de segurança e ruídos indispensáveis ao bom funcionamento de um campus universitário, bem como ao atendimento de transporte urbano à comunidade Acadêmica).

5.2. A(s) propriedade(s) deve(m) situar-se no entorno ou próximo à área urbana da cidade de Unai, preferencialmente à margem de uma das rodovias pavimentadas de acesso aos municípios circunvizinhos.

5.2.1. Considera-se como "entorno ou próximo à área urbana da cidade de Unai":

5.2.1.1. Para a(s) propriedade(s) destinada(s) à implantação do Campus propriamente dito e da moradia estudantil: uma distância máxima de até 10 (dez) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Unai (marco zero para este Edital), percorrida por trecho de rodovia/avenida/rua pavimentada, até a entrada do terreno ofertado;

5.2.1.2. Para a(s) propriedade(s) destinada(s) à implantação da Fazenda experimental: uma distância máxima de até 15 (quinze) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal (marco zero para este edital), percorrida por trecho de rodovia/avenida/rua pavimentada, até a entrada do terreno ofertado.

5.2.1.3. As propostas de terrenos com distâncias superiores às especificadas nos itens acima serão consideradas fora do "entorno ou próximo à área urbana da cidade de Unai", e por força do item 5.7., estarão automaticamente eliminadas desse processo de seleção.

5.3. Somente será aceita doação de propriedade(s) que apresente(m) condições físicas favoráveis à implantação do campus universitário, moradia estudantil e fazenda experimental, sendo imprescindíveis as seguintes características: relevo plano ou de declividade suave, superfícies com, no máximo, 10% de área alagadiça em qualquer época do ano, ausência de maciços rochosos que impeçam, dificultem ou encareçam a implantação das edificações e das estruturas pertinentes à fazenda experimental, e que não apresentem restrições para desmatamento pelos órgãos ambientais municipal, estadual e federal do quantitativo mínimo indicado no item 5.1.1 para a implantação das estruturas físicas necessárias à instalação do campus, moradia estudantil e fazenda experimental.

5.4. Serão aceitas doações de mais de uma propriedade de um mesmo doador ou de doadores diferentes desde que contíguas e que perfaçam, no conjunto, o limite mínimo necessário de terreno previsto no item 5.1.1, bem como satisfaçam cada uma delas a todos os critérios de aceitação da proposta previstos no item 5 deste edital;

5.5. Para a implantação da fazenda experimental, a UFVJM aceitará doação de propriedade (ou conjunto de propriedades) não contíguas às propriedades oferecidas para a instalação do campus propriamente dito, bem como para a implantação da moradia estudantil desde que a propriedade ou conjunto de propriedades esteja dentro do perímetro de 15 Km da sede da Prefeitura (marco zero para este edital), percorrido por trecho de rodovia/avenida/rua pavimentada, até a entrada do terreno destinado à Fazenda Experimental e que perfaçam, no conjunto, o limite mínimo necessário de terreno previsto no item 5.1.1.3., bem como satisfaçam cada uma delas a todos os critérios de aceitação da proposta previstos no item 5 deste edital;

5.6. Visando evitar despesas com locomoção entre a moradia estudantil e o campus propriamente dito, somente serão aceitas doações para a implantação destas duas unidades:

5.6.1. De propriedade ou propriedades contíguas que tenham no mínimo 25 hectares, necessários para a instalação do campus universitário propriamente dito (20 hectares) e a implantação da moradia estudantil (05 hectares);

5.6.2. De propriedade ou propriedades contíguas que tenham no mínimo 20 hectares, necessários para instalação do campus universitário propriamente dito e de propriedade ou propriedades contíguas que tenham no mínimo 05 hectares para a implantação da

moradia estudantil, desde que a distância entre uma e outra não supere a um quilômetro.

5.7. As propostas cujas propriedades não satisfizerem os requisitos indicados nos itens anteriores estarão automaticamente eliminadas desse processo de seleção.

5.8. Após divulgação da habilitação ou inabilitação de alguma proposta será aberto o prazo para apresentação dos recursos e, se houver manifestação de intenção nesse sentido por algum interessado, será marcada nova data para julgamento das propostas.

5.9. Havendo expressa renúncia ao prazo recursal, a Comissão dará continuidade ao Processo de Seleção, com a suspensão da sessão para avaliação, pela Comissão Especial e Própria de Avaliação/UFVJM, dos terrenos ofertados.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão Especial de Seleção/UFVJM fará o julgamento levando em consideração a classificação das propostas realizada pela Comissão Especial de Avaliação/UFVJM, declarando vencedora a INTERESSADA que ofertar a(s) propriedade (s) que apresentem as condições físicas mais favoráveis para a implantação do campus universitário, moradia estudantil e fazenda experimental, de acordo com os critérios abaixo relacionados, bem como pelo preenchimento dos demais requisitos previstos neste edital:

6.1.1. DISTÂNCIA DA ÁREA URBANA - será considerada mais vantajosa a propriedade que apresentar a menor distância da sede da Prefeitura de Unai-MG, no Centro da Cidade (marco zero para este Processo de Seleção) até a entrada de acesso à propriedade, percorrida por trecho de rodovia/avenida/rua pavimentada, não sendo admitido para essa valoração, o uso de caminhos secundários ou de difícil acesso, ou supostas vias ou projetos de vias ainda a serem implantadas, bem como a menor distância entre o Campus propriamente dito e a Fazenda Experimental;

6.1.2. DISTÂNCIA DA RODOVIA/AVENIDA/RUA PAVIMENTADA ATÉ A ENTRADA DA PROPRIEDADE(S) - será considerada mais vantajosa a propriedade que apresentar uma distância da margem de rodovia/avenida/rua pavimentada de 200 metros ou a mais próxima dessa distância;

6.1.3. DOAÇÃO DE PROPRIEDADE COM TERRENO SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO - será considerada mais vantajosa a propriedade que apresentar área ofertada superior às superfícies mínimas definidas no item 5.1.1., excetuando-se eventuais áreas de preservação permanente, APAs e similares e "Bordo da Pista", desde que toda a área ofertada a mais possua condições favoráveis à implantação das unidades;

6.1.4. DOAÇÃO DE PROPRIEDADES CONTÍGUAS PARA A FAZENDA EXPERIMENTAL - será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar propriedades contíguas (tenham limites/fronteiras em comum) para a fazenda experimental, o campus universitário e a moradia estudantil visando economia nos constantes deslocamentos de servidores e alunos entre as unidades.

6.1.5. DOAÇÃO DE PROPRIEDADE COM BENFEITÓRIAS APROVEITÁVEIS PARA A FAZENDA EXPERIMENTAL - será considerada mais vantajosa a propriedade que apresente benfeitorias que possam vir a ser utilizadas na fazenda experimental, visando economia de recursos e tempo com sua instalação, tais como pastos, cercas, estábulos, currais, casa de apoio, etc.

6.1.5.1. Caberá à Comissão Própria Especial de Avaliação/UFVJM avaliar e definir como aproveitável para a Fazenda Experimental as benfeitorias indicadas nas propostas.

6.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, será realizado um sorteio público entre as respectivas INTERESSADAS, para o qual todos serão intimados.

6.3. O julgamento das propostas será feito em consonância com o conjunto dos critérios acima expostos, considerando-se os dados obtidos nas plantas, nos mapas e nas informações apresentadas pelos INTERESSADOS, confirmando-se posteriormente, por hodômetro, as distâncias indicadas na proposta vencedora e caso se comprove incorreção nas informações indicadas por um ou outro INTERESSADO, será procedida uma reclassificação.

6.4. A UFVJM reserva-se o direito de efetuar inspeções nas propriedades ofertadas para confirmação dos dados informados e avaliação dos imóveis, bem como a definição do interesse da UFVJM nas benfeitorias indicadas na proposta, sendo desclassificadas as propostas que não atestem as exigências deste edital.

6.4.1. A apresentação de proposta implica na autorização tácita de acesso às propriedades ofertadas aos representantes da UFVJM.

6.4.2. A recusa ou empecilho em franquear a entrada de representantes da UFVJM para análise da propriedade implicará na imediata desclassificação da proposta.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Às 09 horas do dia 25 de abril de 2012, em reunião pública, na Sede da Prefeitura Municipal de Unai, sito a Praça JK s/nº, Centro, Unai, Minas Gerais, a Comissão Especial de Seleção/UFVJM, designada para este fim pela Reitoria da UFVJM, procederá a abertura dos envelopes distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS presentes, que os rubricarão, juntamente com os demais membros da Comissão.

7.2. A habilitação das propostas não será, necessariamente, levado a efeito logo após a abertura dos envelopes, a critério da Comissão Especial de Seleção/UFVJM, podendo a mesma dispor de maior tempo para avaliação e julgamento das mesmas, sendo posteriormente marcado horário para a nova reunião ou apenas publicado o resultado da habilitação.

7.3. A Comissão avaliará primeiramente os critérios de aceitação das propostas, inabilitando as INTERESSADAS cujas propostas, em relação às propriedades ofertadas, não possuam condições físicas favoráveis à implantação do campus universitário, conforme os requisitos indicados no item 5.

7.4. Após divulgação da habilitação ou inabilitação de alguma INTERESSADA será aberto o prazo para apresentação dos recursos.

7.5. Após decorrido o prazo recursal e análise do recurso, será dado continuidade a este Processo de Seleção, com o julgamento das propostas.

7.6. Após divulgação do resultado de julgamento das propostas será aberto o prazo para apresentação dos recursos.

7.7. A homologação do resultado deste Processo Seletivo será feita ao vencedor, após decorrido o prazo recursal e análise do recurso, que firmará o instrumento de doação, observadas as condições estipuladas neste Edital.

8. DA PUBLICIDADE DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Este Edital, suas alterações, as atas de habilitação e/ou Julgamento, bem como o resultado final serão divulgados no sítio da UFVJM e da Prefeitura de Unai-MG, publicado no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e afixado no mural de avisos da Pró-Reitoria de Administração/CPL.

8.2. Os questionamentos e as Notas de Esclarecimentos serão divulgados exclusivamente nos sítios da UFVJM e da Prefeitura de Unai-MG, ficando os Interessados responsáveis pelo seu acompanhamento nos referidos sítios.

8.3. Os demais comunicados e/ou contatos da Comissão Especial de Seleção/UFVJM serão efetuados diretamente ao representante indicado pela INTERESSADA na proposta, conforme subitem 3.5.2. deste Edital e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

9. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamamento Público, perante a administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes ou aquele que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas, falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação, mas de mero questionamento.

9.2. A impugnação deverá ser entregue na PROAD/Comissão Especial de Seleção/UFVJM, Campus JK - Prédio da Reitoria: Rodovia MGT 367- km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / Tel: (38) 3532-1265, no horário de 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17 horas.

9.3. A Comissão Especial de Seleção/UFVJM, após receber a impugnação, fará seu protocolo, instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.

10. RECURSOS

10.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra os resultados de julgamento de habilitação/inabilitação e de resultado final será de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil, após a intimação do ato ou lavratura da ata de cada fase deste Chamamento, desde que não haja desistência dos proponentes presentes à reunião em que foi divulgado o resultado recorrido.

10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais Interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser entregues na PROAD/Comissão Especial de Seleção/UFVJM, Campus JK - Prédio da Reitoria: Rodovia MGT 367- km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / Tel: (38) 3532-1265, no horário de 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17 horas.

10.5. A decisão quanto ao recurso será divulgada no sítio da UFVJM e da Prefeitura Municipal de Unai-MG, na Imprensa Oficial e ao representante da INTERESSADA, indicado na proposta, por meio de fac-símile, email ou comunicação pessoal certificada no processo.

10.6. A inabilitação da INTERESSADA importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

11.1. Uma vez homologado o resultado final do presente Chamamento Público, observadas as condições fixadas neste Edital, a vencedora será formalmente comunicada, para, no prazo máximo de trinta dias, comparecer à sala da Comissão Especial de Seleção/UFVJM, para firmar o Termo de Doação, conforme minuta constante do Anexo III.

11.2. Também no prazo de 30 (trinta) dias e, anteriormente à assinatura do Termo de Doação, a vencedora deverá apresentar a Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com a Previdência Social, com o FGTS e com a Justiça Trabalhista, mediante apresentação de certidões válidas:

11.2.1. Do imóvel: Escritura atualizada do Imóvel; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); Certidão de ônus e alienações; certidões negativas de débitos tributários: Federal (ITR) ou Municipal (IPTU);

11.2.2. Dos proprietários do imóvel: Certidão do Distribuidor cível; Certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; certidão da receita federal; certidão do INSS (caso proprietários seja P.J.); certidão de distribuição da justiça do trabalho; certidão de protesto;

11.2.3. Outras certidões que se fizerem necessárias às formalidades da transmissão do imóvel; e

11.3 A existência de quaisquer restrições, ônus ou gravame, bem como o inadimplemento das obrigações impostas neste item, por parte da INTERESSADA vencedora, implicará na sua desclassificação e convocação da subsequente para doação, ficando esta última sujeita às mesmas obrigações previstas neste item.